

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA APROVAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2015/2016:

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2015, às 17:30 horas, reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul e Região, tendo por local à Rua Pinheiro Machado, 1640 - térreo, centro de Caxias do Sul/RS, os trabalhadores das empresas de fiação e tecelagem localizadas na base territorial representada por esta entidade, conforme convocação prévia, para deliberarem sobre a ordem do dia. De imediato, foi verificado o quórum para realização da assembleia em primeira chamada, entretanto não havia número suficiente de trabalhadores, diante disto foi adiada a mesma para a segunda chamada. Às 18:00 horas o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul e Região, Sr. Adão Elenir Rodrigues de Oliveira, abriu os trabalhos em segunda e última chamada com o quórum plenamente satisfeito, em conformidade com o estatuto da entidade. Foi designado para secretariar a assembleia o Sr. Nurimar Vieira Valmini, que procedeu a leitura da ordem do dia: 1- Leitura, discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com a Entidade Sindical Patronal para o período de 2015/2016; 2- No caso de insucesso na negociação da convenção coletiva de trabalho, poderes para o Presidente do Sindicato Profissional, requerer a instauração de Dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho, bem como poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele; 3- Discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada. Após a leitura da ordem do dia, passou-se a discussão do item 1º. Feitas todas as considerações e discutida a proposta apresentada, a assembleia aprovou por unanimidade a seguinte pauta de reivindicações: 01-VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro. 02-ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, com abrangência territorial em: André da Rocha/RS, Boqueirão do Leão/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Dois Lajeados/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Gentil/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Imigrante/RS, Ipê/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lajeado/RS, Linha Nova/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Relvado/RS, Sananduva/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, São Jorge/RS, São Valentim do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, União da Serra/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS. 03-SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO Fica estabelecido um salário normativo no valor de R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos) por mês, na proporcionalidade de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado complete 90 (noventa) dias de trabalho à empregadora. Em 1º de março de 2016, a título de adiantamento, o valor antes fixado será elevado para R\$ 1.049,40 (um mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos) por mês. 04-MAJORAÇÃO SALARIAL em 1º de novembro de 2015, na base de 5% (cinco por cento), limitado o valor dessa majoração a um

acréscimo máximo de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) nos salários fixados por mês ou R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) nos fixados por hora; em 1º de março de 2016, em 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), limitado o valor dessa majoração a um acréscimo máximo, sobre os salários de 1º de novembro de 2014, de R\$340,89 (trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) nos salários fixados por mês ou R\$1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) nos fixados por hora, com a automática compensação da majoração prevista na alínea anterior; os empregados que em 1º de novembro de 2014 ou na data de admissão, recebiam salários superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês ou R\$15,00 (quinze reais) por hora, receberão majoração tão somente pelo acréscimo do valor máximo/limite; para os trabalhadores admitidos posterior à novembro de 2014, o reajuste será pago de forme proporcional. 05-DESCONTOS AUTORIZADOS as empresas somente poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários, na forma da Lei nº 10.820/2003, associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento e convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, bem como, as mensalidades dos associados ao sindicato de trabalhadores convenente. 06-DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS as empresas deverão fornecer aos seus empregados envelopes de pagamento com demonstrativo das parcelas pagas e descontadas em documento com timbre ou carimbo da empresa, bem como o valor da contribuição mensal ao FGTS. 07-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO às empresas concederão a seus empregados, um "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS", no valor fixo de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) mensais, por cada quinquênio ou 5 (cinco) anos de trabalho prestado pelo empregado à mesma empresa, limitado a um máximo de 4 (quatro) quinquênios. 08-AUXÍLIO ESCOLAR o auxílio é anual, no valor de R\$ 191,80 (cento e noventa e um reais e oitenta centavos) pagos em duas parcelas, de R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos) cada uma, sendo a primeira até o dia 10 de março e a segunda até o dia 20 de agosto de 2016, desde que entregues à empregadora até 20 de fevereiro e 20 de julho de 2016, respectivamente, a solicitação do auxílio e os comprovantes de matrícula e frequência. O auxílio escolar é restrito, exclusivamente, ao ensino fundamental. 09-AUXÍLIO FUNERAL as empresas pagarão aos dependentes de empregado, assim habilitados perante o INSS, que venha a falecer na vigência desta Convenção, um "AUXÍLIO FUNERAL" no valor de R\$ 1.437,94 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em caso de morte natural ou no valor de R\$ 2.156,14 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) em caso de morte decorrente de acidente do trabalho. 10-AUXÍLIO CRECHE as empresas que não possuem creches, próprias ou em convênio com entidades públicas ou particulares, ou que, nestas condições, não atenderem a totalidade das solicitações, pagarão, a título de "auxílio creche", no valor mensal de R\$ 145,07 (cento e quarenta e cinco reais e sete centavos), por filho, de empregada sua com idade de até 6 (seis) anos, com limite a 2 (dois) auxílios mensais. 11-COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DESPEDIDA as empresas comunicarão ao empregado, por escrito, a despedida por justa causa, indicando sua classificação na Consolidação das Leis do Trabalho. 12-AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO quando o empregado despedido e pré-avisado comunicar interesse e solicitar o seu imediato afastamento do emprego, com a dispensa de cumprimento do restante do prazo, a empresa deverá atendê-lo, pagando-lhe, em

Handwritten signature and initials.

consequência, tão somente os dias trabalhados no período do aviso. 13-TAREFEIROS as empresas pagarão a seus empregados "tarefeiros" as horas em que as máquinas por estes operadas permanecerem paradas, por motivo de falta de matéria-prima, consertos e falta de energia elétrica. 14- READMISSÃO os empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço ao serem demitidos, sem justa causa, e que venham a ser readmitidos a menos de 1 (um) ano do desligamento, na mesma função e na mesma empresa, fica estabelecido que o contrato de experiência será de no máximo 30 (trinta) dias. 15-CTPS/ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO as empresas se obrigam a anotar as funções exercidas pelo empregado, na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, de conformidade com a CBO. 16-GESTANTE - DESLOCAMENTO PARA LOCAIS SALUBRES as empresas vinculadas ao Sindicato Econômico poderão deslocar as empregadas gestantes de suas respectivas funções sempre que for constatado por atestado médico, fornecido por profissional da empresa ou conveniado com a empresa, que suas funções estão sendo desempenhadas em ambiente insalubre prejudicial à gestação. 17-GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE fica assegurada à gestante a estabilidade provisória por 5 (cinco) meses após o parto. 18-APOSENTANDO - ESTABILIDADE aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, ainda que proporcional, terão neste período garantia de emprego condicionada a que tenham uma efetividade mínima de 7 (sete) anos na mesma empresa e que comuniquem e comprovem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa. 19-TRANSPORTE na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução aos seus empregados para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade, nem poderá gerar quaisquer efeitos na contratualidade laboral. 20-COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS poderá haver supressão do trabalho, em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, com vista a alargamento de período de repouso semanais ou de feriados, bem como em épocas especiais como as de Natal, Ano Novo e Carnaval. Para a adoção da faculdade ora estabelecida, deverá haver: requerimento, endereçado à empregadora, por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do número total de empregados em atividades na respectiva empresa. 21-COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO as empresas respeitando o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão ultrapassar a duração diária normal de 8 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregada ou empregado menor, a existência de autorização médica, garantido o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados, restando ratificado o horário adotado pela empresa. Exclusivamente neste regime de compensação do trabalho aos sábados, as empresas pagarão os feriados, e da mesma forma os atestados médicos, que ocorrerem de segundas a sextas-feiras, como mais um repouso semanal de 7:20 (7,33) horas normais e, em compensação, quando ocorrerem feriados em sábados já compensados durante a semana, deverão reduzir, em um ou mais dias a carga horária da respectiva semana em 7:20 (7,33) horas, ou, alternativamente: pagar estas horas (7:20 ou 7,33) como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento); de comum acordo com seus empregados utilizar a faculdade prevista na cláusula anterior (COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS), na proporção de 1 (uma) por 1 (uma) hora. 22-COMPENSAÇÃO

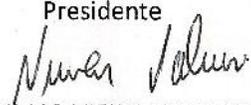


EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO ratificada a compensação de horário semanal prevista na cláusula 20 (vinte) supra, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (sistema de débito e crédito de horas de trabalho), nos termos da legislação vigente, observada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas e assegurado o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT. 23-FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO a flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do Sindicato Profissional, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos empregados em efetivo exercício. 24-INTERVALO INTRAJORNADA a redução do intervalo deverá ser, preliminarmente, acertada entre a empresa e seus empregados e com o respectivo Sindicato Profissional, mediante "termo complementar" a esta Convenção de Trabalho, firmado obrigatoriamente, entre o Sindicato dos trabalhadores e a empresa interessada, com assistência do respectivo Sindicato Patronal. 25-ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE as empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames e vestibulares, desde que estejam matriculado em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho. 26-ABONO DE FALTAS as empresas abonarão, durante a vigência da presente convenção, 1 (um) dia de serviço para o caso de doença de filho menor de 12 (doze) anos de idade e 1 (um) dia de serviço para o caso de falecimento de sogro ou sogra. 27-REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS os serviços prestados pelos empregados em dias destinados ao repouso semanal e/ou feriados, sem a correspondente compensação com outra folga, deverão ser remunerados com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso. 28-FÉRIAS - COMUNICACÃO as empresas comunicarão aos empregados, com trinta 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do gozo das férias, que não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados. 29-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES as empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança, obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e Segurança do Trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente um uniforme por ano e seus acessórios quando exigidos seu uso obrigatório em serviço. 30-CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS as empresas enviarão ao Sindicato Profissional na época de eleição, no prazo previsto em lei, a convocação da CIPA. 31-DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL as empresas descontarão de todos os seus empregados o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base (220 horas) o mais tardar do mês de dezembro de 2015 e mais 5% (cinco por cento) do salário base (220 horas) do mês de maio de 2016, limitado o valor de cada desconto a R\$ 75,85 (setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). 32-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL as empresas de todas as localidades mencionadas na cláusula 2ª (segunda), conforme o número de seus empregados, recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul, a título de "contribuição especial", as seguintes importâncias por empregado existente na empresa no mês de novembro de 2015, conforme Guia de Recolhimento ao INSS: De 001 até 050 funcionários 29,81/funcionário, de 051 até 100 funcionários 28,30/funcionário, de 101 até 250 funcionários 26,82/funcionário, de 251 até 500 funcionários 23,83/funcionário, acima de 500 funcionários 21,68/funcionário. 33-QUADRO DE AVISOS as empresas veicularão no quadro de avisos existentes na empresa comunicados e esclarecimentos fornecidos pelo Sindicato Profissional, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados, previamente, pela direção da

ppc

M

empresa e veiculados em até 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação pela empresa dos comunicados e esclarecimentos. 34-REPRESENTAÇÃO SINDICAL a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange e atinge os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, exclusivamente nos municípios mencionados na cláusula 2ª (segunda) e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Têxteis do Estado do Rio Grande do Sul (SITERGS). 35-ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES os Sindicatos convenientes recomendam às empresas que submetam à assistência/homologação do Sindicato dos Trabalhadores as rescisões de contrato de seus empregados analfabetos e os que possuam mais de 180 (cento e oitenta) dias de emprego. 36-DIVERGÊNCIAS eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. 37-DIREITOS E DEVERES as partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção. 38-DECLARAÇÕES as entidades convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho. 39- DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO compromete-se o primeiro convenente (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul) a promover o depósito de uma via do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul. 40-PENALIDADES no caso de descumprimento do contido nesta, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra. 41-PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração. 42-ASSISTÊNCIA JURÍDICA para a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho foram assistidos: O Sindicato dos Trabalhadores pelo advogado Ludmil Francisco Menta OAB/RS 9.606 e CPF n.003.462.500-30. O Sindicato Patronal pelo advogado Edson Moraes Garcez, OAB/RS 6.331 e CPF n. 006.933.750-00. Dando continuidade à apreciação da ordem do dia, o 2º item foi votado e aprovado, dando poderes ao presidente do Sindicato para praticar todos os atos pertinentes às negociações coletivas, podendo firmar acordo no processo de convenção coletiva, ficou aprovado poderes aos presidentes para instaurar processo de dissídio coletivo, tendo sido aprovado poderes para firmar acordo judicial em nome da categoria também nesta hipótese. O item 3º também foi discutido e deliberado o valor de desconto dos trabalhadores da categoria. A seguir, o Presidente declarou aprovado, por unanimidade, todos os itens da ordem do dia e colocou a palavra à disposição e, como não houve manifestação, declarou encerrada a assembleia por breves instantes para a lavrada da presente, sendo lida, aprovada e assinada pelo Presidente e por mim, Secretário.


ADÃO ELENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

NURIMAR VIEIRA VALMINI
Secretário